



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 63/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023**

**PROCESSO N° 1370.01.0038020/2023-81**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 71664605**

<b>PA COPAM SLA N°:</b> 761/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> 5G PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EX-DPC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.)	<b>CNPJ:</b> 02.749.520/0001-27
<b>EMPREENDIMENTO:</b> 5G PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EX-DPC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.)	<b>CNPJ:</b> 02.749.520/0001-27
<b>MUNICÍPIO(S):</b> CARATINGA	<b>ZONA:</b> RURAL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 19°48'15.576"S Longitude 42°8'58.802"O

<b>AMN/DNPM:</b> 830.495/2019 <b>Substância Mineral:</b> Granito	<b>RECURSO HÍDRICO:</b> cisterna a ser perfurada (uso não regularizado)
---	---

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** não há incidência (Peso 0)

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	Produção bruta = 50.000 t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	Área útil = 0,3 ha

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>
Eduardo Buzim Júnior (RAS)	57082/04-D (CRBio)
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3

De acordo:	
Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental (servidora em período de férias)	1.523.165-7
Juliana Ferreira Maia - Coordenadora do Núcleo de Controle Ambiental	1.217.394-4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71649373** e o código CRC **FFAADC60**.



## PARECER Nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2023

O empreendedor 5G PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EX-DPC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.) solicitou regularização ambiental para desenvolvimento da atividade de mineração no município de Caratinga/MG, conforme Figura 01, sendo formalizado, em 11/04/2023, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/RAS, de n. 761/2023.

**Figura 01.** Localização proposta do empreendimento 5G PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



**Fonte:** IDE/SISEMA, 2023. Acesso em 17/08/2023. Elaborado por SUPRAM/LM com base no arquivo apresentado no SLA.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 50.000 t/ano, e britamento de pedras para construção, com área útil de 0,3 ha, enquadrado em Classe 3 e sem incidência de critério locacional (Peso 0). Em que pese a descrição da atividade de britamento, seguindo orientação institucional, a produção de britas realizada de forma associada à lavra deverá ser licenciada nos códigos de UTM, conforme DN COPAM n. 217/2017. Também verificou-se, conforme IDE/SISEMA (consulta em 16/08/2023), que a ADA se localizará em Área de Segurança Aeroportuária, não possuindo as atividades natureza atrativa de fauna.

Nos autos relatou-se que o empreendimento não possui regularização ambiental anterior, sendo que o processo atual se refere à "nova solicitação", fase "projeto". NO RAS, pontuou-se extração minerária pretérita por terceiro não identificado.

Ainda conforme o RAS, verificou-se que o uso da água para fins de consumo humano, processo de beneficiamento e aspersão de vias será proveniente de captação em cisterna a ser perfurada. Nesse sentido, destaca-se a não comprovação da regularização prévia do uso do recurso hídrico conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n. 217/2017.



Também com base nos autos, especialmente no relatório fotográfico da ADA, constatou-se a presença de indivíduos arbóreos, sendo declarado que não há intervenção ambiental pretérita ou futura a ser regularizada nessa fase de licenciamento. Assim, recomenda-se ao empreendedor que verifique, preliminarmente, a necessidade ou não de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) junto ao órgão competente.

Por oportuno, tendo em vista a análise processual realizada, recomenda-se, ainda, a observância dos seguintes itens na formalização de novo processo (caso mantida a caracterização do empreendimento):

- Verificação da necessidade ou não de elaboração de Plano de Monitoramento Sismográfico, considerando a proximidade com núcleo populacional e o uso de explosivos;
- Apresentação dos projetos técnicos relativos ao tratamento dos efluentes sanitários, cortinamento vegetal (caso necessário) para controle das poeiras fugitivas, dos ruídos e do impacto visual sobre a paisagem e do sistema de drenagem pluvial do empreendimento;
- Comprovação da regularização ambiental prévia do uso do recurso hídrico;
- Apresentação apenas do documento atualizado do imóvel onde será implantada a ADA e respectivo CAR (juntou-se 3 certidões de inteiro teor desatualizadas aos autos, o que dificultou o entendimento do pleito);
- Apresentação da certidão de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Caratinga; e,
- Esclarecimento quanto à destinação adequada do estéril a ser gerado e, se for o caso, solicitar a regularização, também, da atividade de pilha.

Posto isto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n. 217/2017, sugere-se o indeferimento do presente processo, haja vista a não comprovação da regularização ambiental prévia do uso do recurso hídrico. Conforme preconizado na IS SISEMA n. 05/2017 e no Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (Id SEI 43280306), recomenda-se o encaminhamento do presente expediente à DFISC/LM para apuração de possíveis infrações ambientais.